



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031

00052 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD21354-33075-00

DATA  
24/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021.

AUTOR  
**Dep. Pompeo de Mattos**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprime-se o art.17 da presente Medida Provisória.

### **JUSTIFICATIVA**

Necessário se faz manter o art.7º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, revogada pelo inciso I, “a” do art.17 da Proposição, a qual garante à União 51% do capital votante e manter, ainda, o §1º do art.31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, revogada pelo inciso II, do art.15 do Projeto de Lei em análise, uma vez que a aquela Lei exclui as Empresas Elétricas Brasileiras - Eletrobras e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização – PND.

A Eletrobras cumpre importante papel no desenvolvimento econômico brasileiro. Mesmo após a década de noventa, quando sofreu com a privatização, conseguiu manter algumas importantes usinas e linhas de transmissão em seu portfólio. Privatização a Eletrobras representa a perda do controle sobre a energia elétrica do país, que ficará nas mãos de gestores privados, em grande parte estrangeiros.

Portanto, o Brasil abdicará não apenas do controle sobre a energia, mas também sobre a vazão de rios, o que envolve a gestão dos múltiplos usos das águas, como

irrigação e navegação, sendo por isso temerária no que tange a manutenção da soberania do país. Para além, a Eletrobras é, ainda hoje, um importantíssimo instrumento de promoção de política pública no setor de energia elétrica e essencial indutora do desenvolvimento econômico e mesmo tecnológico.

Portanto, suprimir o art.17 da Medida provisória, significa manter o setor elétrico estatizado e, assim, garantir a segurança energética e a soberania nacional.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

CD21354-33075-00